



LEI Nº 688/2003

SÚMULA: "Autoriza a firmar convênio com a Fundação Intermunicipal de Ensino Superior do Norte Matogrossense – FIESUN, e dá outras providências".

O SENHOR LUIZ CÂNDIDO DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar Convenio com a Fundação Intermunicipal de Ensino Superior do Norte Matogrossense-FIESUN, objetivando a realização do Projeto "Vida Rural Sustentável".

Parágrafo Único – O projeto Vida Rural Sustentável compreende a mobilização e organização social para:

I-execução e acompanhamento na Constituição da Cooperativa dos Produtores Ecológicos do Portal da Amazônia;

II-Constituição do Fórum Regional de Desenvolvimento;

III-Lançamento do Projeto e,

IV-Preparação para criação dos condomínios.

Artigo 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir na Lei nº 608, de 18 de Dezembro de 2001, que dispõe sobre o Plano Plurianual de 2002 a 2005, para o Município de Terra Nova do Norte, conforme disposto no Artigo 3.º, incluindo no Programa: Organização Rural a Ação: Desenvolvimento do Projeto – Vida Rural Sustentável – , bem como a inclusão das metas e prioridades – Desenvolvimento do Projeto – Vida Rural Sustentável – na Lei nº 636 de 12 de Abril de 2002, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2003.

Artigo 3º - Para implementação do projeto, fica o Executivo autorizado a abrir credito adicional especial no valor de até R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos Reais), a seguinte dotação orçamentária:

06-Secretaria de Agricultura, Meio Amb., Ind. Com. e Des.

001-Gabinete do Secretário

20-Agricultura

606-Extensão Rural

0619-Conservação do Solo

1024-Vida Rural Sustentável

3370.41.00.00.00-contribuições.....R\$ 4.500,00



Artigo 4º - Para fazer face a abertura do crédito autorizado no artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a anular parcialmente a dotação, constante no orçamento vigente, à seguinte rubrica:

(186)-06.001.04.122.0052.2030-31.90.11.00.00

R\$ 4.500,00

Artigo 5º - A abertura de crédito especial destina-se ao repasse da contribuição de participação do Município de Terra Nova do Norte/MT no Projeto Vida Rural Sustentável e será obrigatoriamente destinada ao custeio de material de consumo e transporte de participantes do referido projeto.

§ 1º - O conveniente deverá apresentar ao concedente a prestação de contas da aplicação dos recursos, em 30 (trinta) dias após o prazo final de execução do convênio.

§ 2º - A prestação de contas citada no parágrafo anterior deverá ser nos critérios estabelecidos pela Instrução Normativa 001/97.

§ 3º - Na hipótese de não ser efetuada a prestação de contas, o caso será encaminhado ao órgão competente a fim de serem tomadas as medidas legais cabíveis.

§ 4º - Na prestação de contas só serão admitidos comprovantes originais de despesa, emitidos apenas em nome do conveniente, em data igual ou posterior à data do empenho do convênio.

§ 5º - Somente serão aceitos comprovantes de despesa emitidos com clareza e contendo quantidades e discriminação dos materiais e serviços, além da perfeita identificação do emitente e seu domicílio.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E TRÊS.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Luiz Cândido de Oliveira
Prefeito Municipal